

JORNAL DOS CEGOS

REVISTA DE TYPHLOLOGIA

Premiada com a medalha de prata na Exposição Industrial do Porto em 1897 e com o Grande Diploma de Honra, na Exposição da Imprensa, Lisboa 1898

IMPRESSA Á CUSTA DO ESTADO

A importancia total da venda d'esta publicação reverte a favor das «Officinas Branco Rodrigues»

<p>REDACÇÃO Livraria Catholica Rocio—Lisboa</p>	<p>REDACTOR BRANCO RODRIGUES</p>	<p>PREÇO DO VOLUME Um anno—14 numeros 500 réis</p>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

O avô de Branco Rodrigues

Completa hoje cento e quatro annos de idade este venerando ancião, avô do nosso collega Branco Rodrigues. Nascido no dia 1 de outubro de 1795, em Lisboa, foi enviado por seu pae, um rico negociante da nossa praça, para Londres, onde completou a sua educação. Regressando á patria em 1817, casou n'esse anno com a sr.^a D. Maria José Branco Rodrigues, fallecida em 1885, filha de um outro opulento capitalista.

Nasceu, portanto, e viveu na opulencia até ao anno de 1835.

Pela fatalidade dos negocios, para o que muito contribuiu a independencia do Brazil, viu-se forçado a acceitar o cargo de guarda-livros da impor-



tante casa bancaria de Duarte Carvalho & C.^a, que ainda hoje gira sob a firma de Ricardo Carvalho & C.^a, cargo que exerceu por espaço de cinquenta annos, durante os quaes tambem negociou, recuperando a fortuna.

Aos noventa annos teve a infelicidade de cegar. Durante dois annos soffreu as torturas d'esse desgraçado estado, a que uma operação feliz pôs termo, fazendo com que recuperasse a vista, que se julgava perdida.

A este facto se deve a dedicação que seu neto, o nosso collega Branco Rodrigues, tomou pela causa dos cegos.

Tendo assistido aos horrores da cegueira que affligiu seu querido avô, tomou conhecimento de quanto no estrangeiro se tem posto em pratica a favor d'aquelles infelizes, e foi pessoalmente visitar os principaes estabelecimentos de ensino de cegos de quasi todos os paises da Europa, e fundou a revista de typhlogia *Jornal dos Cegos*.

Cremos que o sr. José Rodrigues é dos homens mais velhos da capital.

Apesar de estar ultimamente bastante exausto de forças phisicas, conserva lucidissimas todas as faculdades intellectuaes, sendo prodigiosa a da memoria.

Foi sempre um liberal convicto e ainda hoje se enthusiasma pelos triumphos que a liberdade tem alcançado nos paises estrangeiros.

Dotado de um character honestissimo e bondosissimo, trabalhador infatigavel, conseguiu dar educação brilhante a seus filhos: dois d'elles, depois de terem completado os cursos da escola naval e do exercito, morreram logo na primeira viagem que fizeram ao ultramar.

Um outro, Antonio Romão Branco Rodrigues, ha pouco fallecido, que hoje já teria oitenta annos se fosse vivo, foi durante muito tempo chefe da repartição de contabilidade do ministerio da marinha.

De seus filhos resta a mãe do nosso collega Branco Rodrigues, viuva do thesoureiro do Banco de Portugal, José Candido Rodrigues, a cujos carinhos se deve o prolongamento da vida d'este ancião.

Foi tio do celebre operador dr. Alves Branco e da fallecida esposa do conselheiro Luciano Cordeiro, e no numero dos seus sobrinhos ainda conta o sr. Albano Alves Branco, ha pouco nomeado chefe da majoria general da armada, cargo que recusou.

O retrato que hoje publicámos é copia de uma photographia, tirada pelo photographo amator e negociante da nossa praça sr. Silvestre Jacintho Nunes.

(Do *Seculo*, de Lisboa do 1.º de outubro de 1899.)

INSTITUTOS ESTRANGEIROS

VISITADOS PELO

REDACTOR D'ESTE JORNAL

ITALIA

Instituto dos cegos de Milão

III

Regulamento das Officinas Zirotti

Tratando-se de uma instituição nova e sendo elle relativamente breve, julgamos opportuno apresentar na sua integra o regulamento das *Officinas Zirotti*.

I—Fins das officinas

1.º O conselho do Instituto dos Cegos e do Asylo Mondolfo, para pôr em execução um dos fins do Patronato, indicado no artigo 25.º do regulamento do Instituto, delibera instituir umas officinas externas para cegos pobres adultos.

2.º Esta instituição denominar-se-ha «Officinas Zirotti», em homenagem ao benemerito presidente do conselho, doutor Francesco Zirotti, que, no seu testamento, nos recommendava vivamente a fundação, dando-nos os meios para ella, com o patrimonio por elle legado ao Instituto.

3.º As officinas serão abertas em um local do Instituto, e, não sendo possivel, em outro local escolhido pelo conselho, pelo modo e no logar que o mesmo julgar mais conveniente. Os operarios das officinas não poderão ter communicação nenhuma com os alumnos do Instituto e do Asylo.

4.º Nas officinas haverá duas secções, a secção masculina e a secção feminina, separadas uma da outra, e, sendo possivel, com entradas diferentes.

5.º As officinas não teem fundos proprios. Os meios para sua fundação e conservação sairão da caixa do Instituto na proporção que o conselho julgar opportuna, segundo as necessidades e segundo a quantia dos fundos disponiveis do legado de Zirotti.

6.º Os meios com que a beneficencia publica e particular doar directamente as officinas são recebidos e administrados pelo conselho do Instituto, que possui a representação legal e effectiva das officinas.

II — Admissão

7.º Admittem-se nas officinas os cegos pobres de ambos os sexos.

8.º Todos os cegos pobres que foram alumnos do Instituto ou do Asylo Mondolfo, podem ser admittidos nas officinas.

9.º Podem ser tambem admittidos nas officinas os cegos pobres que não foram educados no Instituto ou no Asylo, comtanto que pertençam á provincia de Milão.

10.º Para serem admittidos nas officinas devem apresentar os seguintes documentos:

1.º Pedido de admissão, feito ao conselho do Instituto, pelo cego, pelos seus paes ou tutores;

2.º Certidão de idade que prove que o supplicante tenha completado doze annos de idade e não tenha mais de quarenta;

3.º Attestado do medico que prove a cegueira completa do supplicante, quando não tenha sido alumno do Instituto ou do Asylo, e que não padeça de outra doença;

4.º Attestado de bom comportamento, quando o supplicante não tenha sido alumno do Instituto ou do Asylo, ou tenha de lá saído mais de seis mezes antes da data do requerimento.

11.º Os que não tiverem nascido na provincia de Milão devem apresentar um attestado que prove que tiveram domicilio ininterrupto na mesma provincia durante tres annos pelo menos.

12.º O conselho reserva-se o direito de admittir nas officinas, em caso inteiramente excepcional e por razões de gravidade, os cegos de outras provincias de Italia, ou que tenham mais de quarenta annos.

13.º A admissão só é definitiva depois de tres mezes de experiencia.

14.º Antes de serem admittidos definitivamente nas officinas, os candidatos serão inspeccionados pelo medico do Instituto.

III — Direcção

15.º O conselho director e administrativo do Instituto e do Asylo conserva a sua auctoridade sobre as officinas.

16.º O reitor do Instituto e do Asylo é tambem reitor das officinas.

17.º Nas officinas haverá um mestre-director para a secção masculina e uma mestra-directora para a secção feminina.

18.º Subordinados ao director e á directora poderá haver nas duas secções outros mestres ou mestras segundo as necessidades do ensino e conforme as disposições do conselho.

19.º Para a compra das materias primas e para a venda dos objectos manufacturados, o director e directora das officinas dependem directamente do economo do Instituto.

20.º As profissões que devem ensinar-se nas officinas serão indicadas pelo conselho, por proposta do reitor, e são principalmente para a secção masculina: as esteiras, toldos persas, a empalhagem de cadeiras, as redes, cestos, o torno, as escovas; e para a secção feminina: a costura, as obras de malha, as rendas e os bordados.

IV—Retribuição

21.º O director e a directora das officinas, assim como os mestres, terão um ordenado estabelecido pelo conselho.

22.º No caso do conselho julgar opportuno, os mestres poderão receber uma percentagem sobre o producto liquido dos trabalhos feitos debaixo da sua direcção.

23.º Os operarios das officinas terão um salario diario, que receberão no fim de cada semana, o qual variará segundo a importancia e perfeição do trabalho que fizerem.

24.º Depois da admissão definitiva o salario não poderá ser inferior a 1 lira por dia para os cegos e de 80 centesimos para as cegas.

25.º Os operarios das officinas que não puderem transportar-se a suas casas durante o dia, poderão receber das officinas uma refeição de pão e conducto ou uma sopa. N'este caso far-se-ha uma deducção de 25 centesimos no salario dos cegos e de 20 centesimos no das cegas.

26.º O conselho reserva-se o direito de estabelecer premios com quantias que serão inscriptas nos livretes da Caixa Economica, para os operarios das officinas, que se distinguirem pela sua applicação ou habilidade.

V—Disciplina

27.º Os operarios das officinas deverão conformar-se inteiramente com as disposições da direcção.

28.º Os operarios das officinas podem indicar qual a profissão a que desejam applicar-se; a decisão pertence, porém, á direcção.

29.º As ferramentas necessarias serão ministradas pelas officinas.

30.º As damnificações culposas causadas nas ferramentas serão compensadas com uma deminuição equivalente no salario.

31.º Tanto na vinda, como na volta, os operarios serão acompanhados pelos seus paes ou por pessoas de confiança.

32.º Em caso excepcional a direcção poderá encarregar alguma pessoa da sua dependencia para acompanhar os operarios, a qual será retribuida.

33.º Os operarios indisciplinaveis, os negligentes, os que se dediquem á embriaguez, os inhabeis, os que faltarem ás leis da honestidade, quer dentro, quer fóra das officinas, depois de opportuna admoestação, se não se corrigirem, serão, por proposta do reitor, licenciados temporariamente ou definitivamente pelo conselho.

VI — Trabalho nos domicilios

34.º Aos cegos que foram alumnos do Instituto e do Asylo e que pertençam á provincia de Milão e ás limitrophes de Como, Novara, Pavia, Piacenza, Crema, Cremona, Brescia, Bergamo, Sondrio, poderá ser concedido trabalho nos domicilios.

35.º Estes cegos receberão a materia prima nas officinas, para executarem o trabalho nos seus domicilios.

36.º Os artefactos poderão ser vendidos directamente pelos alumnos cegos. N'este caso devem pagar ás officinas a materia prima recebida, e não receberão outra sem estar cumprida esta condição.

37.º Quando os trabalhos forem entregues nas officinas, a direcção pagará ao cego operario a mão de obra, na proporção que se convencionar.

38.º A despesa da expedição da materia prima e dos objectos manufacturados são a cargo das officinas.

39.º A direcção só concede a materia prima e recebe artefactos na proporção do trabalho possivel ao cego, em um tempo determinado segundo a sua comprovada habilidade.

40.º O encargo ulterior de trabalho será suspenso quando o cego faltar ás condições impostas pela direcção ou tiver comportamento por qualquer titulo reprehensivel.

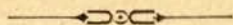
VII—Armazem

41.º É creado junto ao Instituto um armazem dos objectos para venda, provenientes da escola interna do Instituto e das officinas externas.

42.º Os artefactos são dados á commissão ou vendidos directamente nas officinas.

43.º Para não accumular no armazem um numero excessivo de objectos, de tempos a tempos será organizada uma feira publica para exposição e venda dos objectos armazenados.

44.º O armazem depende directamente do economo do Instituto, o qual será auxiliado pelo mestre da escola interna, pelo director das officinas, ou por outra pessoa especialmente encarregada pelo conselho, por proposta do reitor.

**INSTITUTO DE CEGOS DO PORTO**

(Conclue no proximo numero)

Do testamento com que falleceu em 17 de setembro de 1898, Eduardo Augusto de Carvalho, encontra-se a seguinte disposição:

Deixa o remanescente da sua herança á Santa Casa da Misericordia do Porto, com a obrigação de distribuir perpetuamente 9/10 partes ou 90 por cento do rendimento liquido do mesmo remanescente em cada anno, por senhoras viuvvas ou solteiras, honestas e envergonhadas, de bons costumes e que tenham vivido em boa posição social, sendo a quantia de 50\$000 réis, metade no fim de março e metade no fim de setembro a cada uma que seja só, ou a cada grupo de senhoras, parentas que vivam juntas e estejam nas referidas condições para o aluguer da casa que habitarem.

Quaesquer quebrados dos ditos 90 por cento que não cheguem a 50\$000 réis para dois d'aquelles semestres, serão para o recolhimento de cegos que tenha a mesma Santa Casa.

*
* *

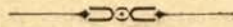
No testamento com que falleceu Manuel Antonio Monteiro dos Santos em 6 de fevereiro de 1899, encontra-se a seguinte disposição:

«Lega todos os seus haveres nos Estados Unidos do Brazil, calculados em duzentos e tantos contos francos, a esta Santa Casa, que os possuirá em pleno direito enquanto lhe convier conserval-os como os deixa, recebendo os respectivos dividendos, desde que forem satisfeitos os legados que faz acima, em moeda brasileira, e são os seguintes: A sua sobrinha Maria Rita, filha de seu fallecido irmão Joaquim Monteiro da Cruz, a quantia de 4:000\$000 réis; a seu sobrinho Joaquim, filho do mesmo seu irmão, 2:000\$000 réis; a cada

um de seus segundos sobrinhos, filhos dos referidos Joaquim e Maria Rita, 200\$000 réis; ao Hospital Portuguez de Pernambuco, 3:000\$000 réis; ao Hospital de Pedro II, da cidade do Recife de Pernambuco, 3:000\$000 réis; ao Senhor dos Passos, erecto na Igreja do Corpo Santo, na mesma cidade, 250\$000 réis de esmola. Estes legados são em moeda brasileira e serão cumpridos no praso de dois annos. Fazendo a Santa Casa a liquidação d'esses valores como julgar melhor, não a devendo realisar antes dois annos contados desde o seu fallecimento. Impõe mais o encargo de fornecer desde logo a sua irmã D. Anna Delfina Viegas dos Santos, em quanto viva, 30\$000 réis mensaes, moeda portugueza, para sua subsistencia, não a fazendo esperar com formalidades duraveis; e por seu fallecimento, caso seu marido lhe sobreviva, passará para elle o mesmo encargo emquanto viver.

«Impõe mais sobre tudo a este legado, o encargo da fundação em qualquer dos estabelecimentos de beneficencia e caridade, ou mesmo fóra, a cargo da mesma Santa Casa, de um pequeno e modesto asylo sob a invocação de S. Manuel, para albergar e sustentar decente e modestamente, 15 cegos pobres, ou mais de ambos os sexos, onde fiquem bem installados ao abrigo de miseria e fome. Na impossibilidade de poder realisar-se esta sua vontade, poderá ser substituido pelo estabelecimento e manutenção de duas enfermarias especiaes para molestias incuraveis, sendo uma para cada sexo, para o mesmo numero ou mais, e nas mesmas condições de bem-estar e conforto, e com a mesma invocação de enfermarias de S. Manuel.»

Segundo uma carta de 21 de março de 1899 da direcção do Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro, os effeitos da herança sujeitos aos encargos sommam, valor nominal, 267:320\$000 réis.



A IMPRENSA E O JORNAL DOS CEGOS

CONGRESSO INTERNACIONAL

PARA O MELHORAMENTO DA SORTE DOS CEGOS, EM PARIS

Em data de 24 de agosto ultimo, a commissão organisadora d'este congresso enviou convite ao nosso governo para se fazer representar no mesmo congresso, que se realisa em Paris nos dias 1 a 5 de agosto de 1900, e indicou o nome do redactor da revista de typhlologia o *Jornal dos Cegos*, o sr. Branco Rodrigues, para ser encarregado d'essa missão.

O sr. Mauricio de la Sizeranne, secretario geral da commissão, assim o communicou hontem a este nosso collega, que já tinha sido convidado, durante a sua ultima permanencia em Paris, para acceitar o cargo de membro d'aquelle congresso.

Os governos de todas as nações receberam igual convite.

(Do *Diario de Noticias*, de Lisboa.)